



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63, de 18 de junho de 2024

Institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos Cigarros Eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins, a ser realizada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo conscientizar os estudantes que o uso dos cigarros eletrônicos é extremamente prejudicial à sua saúde e não são seguros.

Art. 2º A campanha de conscientização malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins possui como objetivos:

- I - promover ações educativas sobre prevenção ao uso de cigarro eletrônico;
- II - informar e prevenir crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre a consequência do hábito de fumar, utilizando os meios mais propícios para a disseminação da informação;
- III - implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema.

Art. 3º As ações da campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos, serão realizadas por meio de aulas, seminários, workshops, palestras, panfletagens, entrega de cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei.

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais elaborada à esquerda, e uma menor e mais simples à direita.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária